



RELATÓRIO DE RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Licitatório: 001/2025

Inexigibilidade: 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o presente relatório apresentam-se justificativas de Razão da Escolha apresentado pela pessoa jurídica denominada: **EXITUS CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 48.292.367/0001-52**, escritório de assessoria contábil o qual apresentou proposta para prestação de serviço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira.

A contratação de empresa de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, visa estabelecer condições de melhoria contínua no desempenho da Gestão Municipal, com intuito de atender integralmente as exigências impostas pelos entes fiscalizadores, no que tange os ditames das Leis nº 4.320/64, e nº 101/2000.

Desta forma o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização dos gestores, exigem assessoria especializada, para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Além do disposto é necessário, por conseguinte, que haja modernização nos processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos órgãos de controle externo e às expectativas da sociedade.

Por fim, cumpre ressaltar que a contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

É importante destacar que a atuação especializada do serviço contábil, é algo de grande importância para a Câmara e a empresa contrata possui longos e extensos atestados de capacidade técnica que demonstra a sua capacidade técnica, nos quais estão em anexo ao presente relatório.

Cabe comunicar que a referida ESCOLHA tem como artifício o **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Contudo realizamos pesquisa a fim de reconhecer a capacidade técnica pessoal do escritório e nos com as informações acima extraída do próprio site do TCE/PE. Considera esse município a capacidade operacional da realização técnica do serviços.

É o relatório.

Bezerras/PE, 03 de janeiro de 2025.

Edvaldo Corrêa de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE
Presidente